

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2017/SME**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, E A EMPRESA **FONTENELLE SANTANA ENGENHARIA – EIRELI**, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE: 01(UMA) SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DE 75 KVA NA **ESCOLA BALÃO MÁGICO** E 01(UMA) SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DE 112,5 KVA NA **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NADIR GALVÃO FERREIRA**.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **FONTENELLE SANTANA ENGENHARIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.659.456/0001-38, sediada na Avenida Dom Sebastião Tomas, 2107, Setor Universitário, Conceição do Araguaia, PA, CEP: 68.540-000. Neste ato representada pelo Sr. **KLINSMAN JOHNNY FONTENELLE SANTANA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Elétrico, portador do CPF: nº 941.352.582-04, RG: 4905371 PCII-PA, residente na Avenida Dom Sebastião Tomas, 2107, Setor Universitário, Conceição do Araguaia, PA, CEP: 68.540-000 doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 074/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Elaboração de Projeto e Construção de: 01(uma) **Subestação de Energia de 75 Kva**, na Escola Balão Mágico no valor de R\$ 40.833,45 (quarenta mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) e 01(uma) **Subestação de Energia de 112,5 Kva** na Escola Municipal de Educação Especial Nadir Galvão Ferreira no valor de R\$ 44.333,10 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e dez centavos), conforme proposta comercial vencedora e condições apresentadas no projeto executivo no Pregão Presencial 074/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 85.166,55**, (oitenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DOS SERVIÇOS**

A contratada somente iniciará os serviços mediante a emissão pela Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0404.1020.0000 – Construção/Ampliação e Reforma de EMEF

44.90.51.00 – Obras e instalações

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no **Banco Bradesco**, na **Conta Corrente 2436-8, Agência 925**, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de medições e notas fiscais devidamente atestadas por parte do departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar os serviços contratados seguindo fielmente o projeto aprovado pela CELPA;
- b) substituir de imediato a materiais, produtos ou equipamentos que apresentar defeito dentro das garantias legais de cada um, bem como refazer serviços que não estejam de acordo com o projeto o que não atendam ao fim desejado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 1 (um) ano contados a partir da assinatura deste contrato, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 074/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará em 05 de Dezembro de 2017.

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

**FONTENELLE SANTANA ENGENHARIA – EIRELI**  
CONTRATADA